



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA - CGC

PARECER CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

MODALIDADE: 1º TERMO ADITIVO – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém.

I – INTRODUÇÃO

Submete-se à apreciação desta controladoria o 1º termo aditivo ao instrumento de Contrato nº 007/2025-CMS, firmado entre a Câmara Municipal de Santarém e a empresa Elielton Coradassi Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 35.145.506/0001-73, a documentação veio arquivada em 01 (um) volume devidamente numerada (001-131) e deu entrada nesta Controladoria no dia 08 de Janeiro de 2026, às 12h00min através do Memorando nº 006/2026/Licitação/Contratos, cujo objeto consiste na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Público, especializada nas áreas do Direito Administrativo e Constitucional, Licitações e Contratos Administrativos, para atender as necessidades desta Casa Legislativa.

II – RELATÓRIO

O contrato foi firmado em 15 de janeiro de 2025, com vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. A presente proposta tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por igual período de 12 (doze) meses, com fundamento na legislação vigente, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços contratados.

Destaca-se que a prorrogação é imprescindível para garantir a continuidade do contrato, sem interrupções, uma vez que os serviços prestados são essenciais ao adequado funcionamento da Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade, eficiência e transparência nos processos administrativos e licitatórios, assegurando que esta Casa Legislativa atue em estrita conformidade com a legislação aplicável, evitando riscos de nulidade.

Assim, celebram entre si o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2025-CMS, de um lado, a Câmara Municipal de Santarém, doravante denominada Contratante, e de outro, a Empresa **Elielton Coradassi Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 35.145.506/0001-73.**

Foram devidamente recepcionados os seguintes documentos:

- Memo nº 159/2025 – Direção Geral solicitando prorrogação de prazo fls 101
- Of. Nº 83/2025 – Presidência solicitando manifestação da empresa fls 102 – 103
- Manifestação de interesse da empresa quanto ao 1º Termo Aditivo fls 104
- Certidões de regularidade fiscais fls 105 – 110
- Relatório de Fiscalização de Contrato Administrativo fls 111
- Justificativa para formalização do 1º Termo Aditivo fls 112 – 113



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA - CGC

- Termo de Autuação fls 114
- Minuta do Termo Aditivo fls 115 – 116
- Parecer Jurídico fls 118 – 124
- Termo de autorização de Aditamento fls 125
- 1º Termo Aditivo ao Contrato 007/2025 fls 126 – 127
- Extrato e comprovante de publicação fls 128 – 130

O presente aditamento tem por objeto a prorrogação contratual, visando à continuidade da contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em direito público, especializada nas áreas do direito administrativo e constitucional, licitações e contratos adimistrativos, acompanhamento de licitações e contratos, elaboração de defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA e demais órgãos fiscalizadores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém.

III – ANÁLISE

A prorrogação pretendida encontra respaldo na Lei 14.133/2021, que autoriza a prorrogação dos contratos administrativos relativos à prestação de serviços contínuos. No caso em tela, trata-se de serviços de natureza jurídica, essenciais para assegurar a legalidade, segurança e transparência dos atos administrativos, conforme consta no parecer jurídico às fls 118 – 124.

A análise realizada por este Departamento de Controle Interno, preliminarmente, ressalta que a presente manifestação fundamenta-se, exclusivamente, nos elementos constantes dos autos até a presente data. Ressalta-se ainda, que o exame efetuado limita-se aos aspectos técnicos e opinativos, não cabendo a esta unidade de controle interno adentrar na apreciação quanto à conveniência e oportunidade dos atos administrativos praticados.

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e, de igual forma, do contratado na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração.

IV – CONCLUSÃO

Diante da documentação constante nos autos, não há impedimento à formalização do 1º Termo Aditivo de prorrogação do Contrato nº 007/2025, pelo período de 12 (doze) meses, devendo ser realizadas as devidas publicações, em observância à transparência dos atos administrativos.

É o parecer,

Santarém, 13 de janeiro de 2026

Adriana Maria Lopes de Sousa
Controladora Municipal - Portaria: 350/2025